



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.401

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.325, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu no município de Pereira Barreto a contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.325, de 30/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 5º - As alíquotas de contribuição conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial na condição de cliente baixa renda cadastrados na concessionária e de acordo com as normas vigentes (com consumo mensal de até 80 kWh);

§ 2º - Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais estão isentos da cobrança do CIP, bem como os clientes da classe rural;

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la;

§ 4º - Os aumentos anuais, desta contribuição, obedecerão as porcentagens autorizadas pelo Governo Federal e concedidas às concessionárias, devendo ocorrer de maneira automática, nas datas em que forem concedidas;

ARTIGO 2º - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 3.325/2004, fica integralmente substituída pela tabela anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.325, de 30/12/2004, permanecem inalterados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ANEXO

TABELA DE ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR DO CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SE OBTER O VALOR DA CIP

RESIDENCIAL

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 80	isento
81 a 300	8%
301 ou +	7%

COMERCIAL

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 100	isento
101 a 1000	9%
1001 ou +	8%

INDUSTRIAL

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 100	isento
101 a 1000	9%
1001 ou +	8%